

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: f5nic0i6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/03/2024 Projeto de lei nº 573/2024 Protocolo nº 2850/2024 Processo nº 847/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Fica instituído no Estado de Mato Grosso campanhas permanentes de orientação e conscientização da integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso a Campanha permanente de orientação e conscientização de pessoas com Síndrome de Down no esporte.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com Síndrome de Down aquela com prejuízo na comunicação e nas relações sociais, observando os requisitos do Decreto nº 3298/1999.

Artigo 2º O Poder Executivo poderá fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização de pessoas com Síndrome de Down no esporte com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

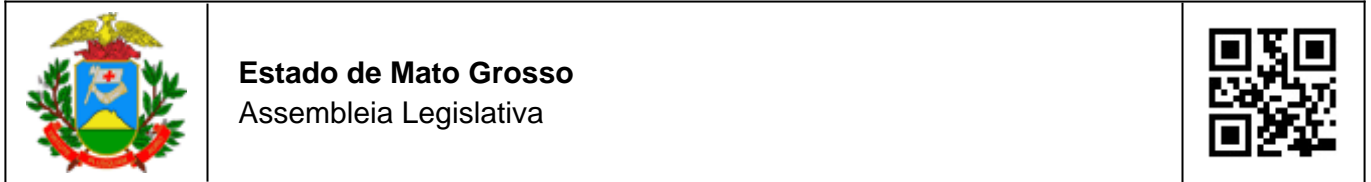
Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização da integração da pessoa com Síndrome de Down no esporte.

Todas as pessoas têm o direito de requerer o seu espaço na sociedade. Pois, precisam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz. É comprovado que a interação da pessoa com Síndrome de



Down com o esporte lhe proporciona uma melhor qualidade de vida.

Com esta razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para as pessoas com Síndrome de Down, o presente projeto prevê que o executivo promova estas ações discutidas no texto acima.

Com a aprovação deste projeto, garantimos a inserção das pessoas com Síndrome de Down no esporte, assegurando lhes o direito de ter uma possibilidade de perspectiva de vida trazendo-lhes segurança para enfrentar os desafios impostos por suas limitações no decorrer de sua vida.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual